Extrato de Conta Corrente

Cliente: RAYANNA E GELBCKE

Período: 01 a 30/06/2025 Agência: 345-X Conta: 36358-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/05/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
05/06/2025	14397	51606312563522	Pix - Recebido	65,61 (+)
			Saldo do dia	65,61 (+)
06/06/2025	14397	60027054294002	Pix - Recebido	7,50 (+)
06/06/2025	13105	60601	Pix - Enviado	51,53 (-)
			Saldo do dia	21,58 (+)
09/06/2025	99008	142191	Compra com Cartão	5,00 (-)
09/06/2025	13105	60901	Pix - Enviado	5,00 (-)
09/06/2025	13105	60902	Pix - Enviado	3,00 (-)
09/06/2025	13105	60903	Pix - Enviado	7,83 (-)
09/06/2025	13105	60904	Pix - Enviado	0,75 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
16/06/2025	14397	141121056292092	Pix - Recebido	900,00 (+)
16/06/2025	73500	141140035492097	Saque dinheiro ATM cartao	900,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
24/06/2025	14397	240909076673682	Pix - Recebido	17,00 (+)
24/06/2025	99020	450034500032768	Pagto cartão crédito	17,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
27/06/2025	14397	510563832349991	Pix - Recebido	200,00 (+)
27/06/2025	99020	450034500052768	Pagto cartão crédito	200,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
30/06/2025	99020	600345400036358	Transferência recebida	732,62 (+)
30/06/2025	14397	301109591997672	Pix - Recebido	440,00 (+)
30/06/2025	14397	301111205303791	Pix - Recebido	420,00 (+)
30/06/2025	14397	301112433488352	Pix - Recebido	363,22 (+)
30/06/2025	99020	450034500292768	Pagto cartão crédito	432,62 (-)
30/06/2025	99020	450034500342768	Pagto cartão crédito	440,00 (-)
30/06/2025	99020	450034500402768	Pagto cartão crédito	420,00 (-)
30/06/2025	99020	450034500422768	Pagto cartão crédito	278,24 (-)
30/06/2025	99020	450034500462097	Pagto cartão crédito	84,98 (-)
30/06/2025	13105	63001	Pix - Enviado	300,00 (-)
30/06/2025			S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

Cliente: RAYANNA E GELBCKE

Período: 01 a 31/07/2025 Agência: 345-X Conta: 36358-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/06/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
18/07/2025	14397	181631018619461	Pix - Recebido	200,00 (+)
18/07/2025	99020	450034500120107	Pagto cartão crédito	200,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
21/07/2025	14397	192125402488041	Pix - Recebido	100,00 (+)
21/07/2025	14397	201809573615892	Pix - Recebido	300,00 (+)
21/07/2025	14126	470080983000001	Cashback com pontos	17,00 (+)
21/07/2025	14126	470080983000002	Cashback com pontos	1,83 (+)
21/07/2025	99020	450034500170107	Pagto cartão crédito	100,00 (-)
21/07/2025	99020	450034500250107	Pagto cartão crédito	300,00 (-)
21/07/2025	13105	72101	Pix - Enviado	18,83 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
28/07/2025	14397	260954322500722	Pix - Recebido	119,13 (+)
28/07/2025	14397	280951450175251	Pix - Recebido	1.488,18 (+)
28/07/2025	99020	450034500010107	Pagto cartão crédito	119,13 (-)
28/07/2025	99020	450034500170107	Pagto cartão crédito	1.420,89 (-)
28/07/2025	99020	450034500282097	Pagto cartão crédito	67,29 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
31/07/2025	99020	600345400036358	Transferência recebida	732,62 (+)
31/07/2025	13105	73101	Pix - Enviado	732,62 (-)
31/07/2025			S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

Cliente: RAYANNA E GELBCKE

Período: 01 a 31/08/2025 Agência: 345-X Conta: 36358-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
31/07/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
18/08/2025	14397	161313080544711	Pix - Recebido	900,00 (+)
18/08/2025	75009	161320325492097	Saque dinheiro ATM cartao	900,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
21/08/2025	14397	210913060334741	Pix - Recebido	517,60 (+)
21/08/2025	99020	450034500010107	Pagto cartão crédito	517,60 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
29/08/2025	99020	600345400036358	Transferência recebida	773,00 (+)
29/08/2025	99020	450034500220107	Pagto cartão crédito	250,00 (-)
29/08/2025	13105	82901	Pix - Enviado	523,00 (-)
			Saldo do dia	0,00 (+)
31/08/2025			S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

CONTRATO DE L O C A Ç Ã O RESIDENCIAL ANUAL

Pelo presente os abaixo assinados, de um lado na qualidade de:

LOCADORA: **SRA. VANESSA PEREIRA IZIDORO MARQUES,** pessoa física, Policial Militar, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5.166.727 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 060.510.899-42, residente e domiciliada à Rua Jornalista Antônio Bessa, nº 777, apartamento 401 – Edifício Saint Tropez – Bairro Mar grosso, na cidade de Laguna – SC, e de outro na qualidade de:

LOCATÁRIO: SR. ARILTON ADOLFO GELBCKE, pessoa física, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF 870.665.219-00, portador do RG sob o nº 2.249.555 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Francisco José Vieira, nº 240, bairro Centro – na cidade de Balneário Piçarras - SC, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Um apartamento número 205 (duzentos e cinco), situado na Rua Osvaldo Cabral nº 146 – Bairro Centro, na cidade de Laguna – SC, dá em locação ao segundo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo

O prazo de locação Anual, **o qual está sendo renovado**, iniciar-se-á em **12/03/2025 e a terminar em 11/03/2026**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o presente contrato só poderá ser rescindido quando completar o período de locação, não podendo ser rescindido fora desta data, salvo os casos previstos na Cláusula VIII deste contrato

Parágrafo primeiro – fica estabelecido que findo o presente contrato o(a)(s) Locatário(a)(s) deverá(ão) entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu e livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor Locativo

O valor do aluguel mensal é de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mais o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) referente à taxa de Condomínio **totalizando R$900,00 (novecentos reais)** que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 12(DOZE) de cada mês antecipadamente, diretamente na imobiliária

responsável (Ronaldo Demétrio – Corretor de Imóveis – CRECI/SC 20.450), com uma tolerância de 03 (TRÊS) dias após o seu respectivo vencimento sem o acréscimo de multa e juros ao aluguel.

Fica acordado entre as partes que o Locatário efetuará o pagamento do aluguel no período de 12/03/2025 a 11/04/2025 (primeiro mês) no valor de **R$900,00 (novecentos reais)** na **data de 12/03/2025.** A taxa de administração mensal será de R$82,00 (oitenta e dois reais) mensais e deverá ser paga pelo Locador a Ronaldo Demétrio Corretor de Imóveis – CRECI/SC 20.450.

Parágrafo único - Correrá por conta do **Locatário** e deverá ser pago pelo **Locatário** através do **pagamento do boleto do Prêmio de Seguro Complementar Contra Fogo**, e cujo valor poderá variar no curso da locação.

Fica acordado entre as partes que em caso de renovação do atual Contrato de Locação Residencial o **Prêmio de Seguro Complementar Contra Fogo deverá ser pago integralmente pelo Locatário.**

O **Locatário** deverá emitir a respectiva apólice baseada no valor de mercado do imóvel locado, sendo que no transcorrer do pacto locatício o valor do seguro será reajustado anualmente na mesma proporção da valorização do imóvel no mercado imobiliário. **Fica acordado entre as partes que o Locatário deverá apresentar obrigatoriamente à Imobiliária a cópia da Apólice do Seguro.**

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste

Este aluguel mensal sofrerá correção, automaticamente a cada período de 12 **(doze)** meses, com base na variação acumulada no período pelo **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na falta ou impedimento de sua utilização substituir-se-á pelo **IGP (Índice Geral de Preços), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou por outro Índice que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou ainda, na falta deles, pelo Índice que reflita a inflação do período a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, levando–se em conta os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento dos Alugueres e Demais Encargos

O não pagamento dos alugueres e demais encargos da locação nos seus vencimentos configurará mora do(a)(s) Locatário(a)(s), incorrendo o(a)(s) mesmo(a)(s) na multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, correção monetária e juros de mora à razão de 5% (cinco por cento) ao mês, estes ainda que *"pro-rata"*, sem prejuízo de outras medidas que o(a)(s) Locador(a)(es)(as) desejar(em) tomar contra o(a)(s) Locatário(a)(s).

Parágrafo primeiro – eventual demora do(a)(s) Locador(a)(es)(as) em exercitar a cobrança ou admiti-la fora dos prazos previstos neste contrato constituirá mera liberalidade, não se constituindo em motivo para o(a)(s) Locatário(a)(s) invocar(em) novação de prazo ou condições, razões essas que o(a)(s) Locatário(a)(s) desiste(m) expressamente de alegar.

Parágrafo segundo O inadimplemento da locatária, deixando de solver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluguel ajustado neste contrato, acarretará o rompimento da relação locatícia e, conseqüentemente, resolução contratual, sujeitando-se a ação de despejo e obrigando a devolução imediata do imóvel, sob pena de reintegração liminar, com a qual desde já concordam para todos os efeitos jurídicos, inclusive o Locatário, poderá ser protestado, bem como ter seu nome incluído no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

Parágrafo terceiro – fica estabelecido entre as partes que não se aplica à quitação dos encargos decorrentes da locação, a quitação da última não estabelece a presunção de estarem solvidas as anteriores, no caso de ser apurado débito em aberto de responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s), mesmo depois de finda ou rescindida a locação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Encargos e Obrigações do Locatário

Correrão por conta do(a)(s) Locatário(a)(s), a partir do início da presente locação as **contas de luz e gás** - acordando-se desde já que as FATURAS DE LUZ deverão ser transferidas para o nome do(a)(s) Locatário(a)(s), e que serão pagos pelo(a)(s) Locatário(a)(s), correndo por sua conta quaisquer multas, majorações ou acréscimos que do atraso dos respectivos pagamentos resultarem, desde que por culpa exclusiva deste(a)(s) último(a)(s), ficando o(a)(s) Locador(a)(es)(as) com o direito de exigir a exibição dos comprovantes dos pagamentos efetivados diretamente pelo(a)(s) Locatário(a)(s).

Parágrafo primeiro – o(a)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)-se a entregar ao(à)(s) Locador(a)(es)(as) mensalmente, no mesmo dia determinado para o pagamento dos alugueres, todos os comprovantes de quitação das despesas acima referidas, avisos de impostos e taxas, assim como, qualquer correspondência, aviso, notificação ou intimação feita pelos Poderes Públicos ou terceiros em geral que vierem a ser enviados em nome do(a)(s) Locador(a)(es)(as) para o endereço do imóvel objeto da presente locação, sob pena de não o fazendo, constituir infração contratual.

Parágrafo segundo – o(a)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)se a satisfazer por sua conta exclusiva a todas as exigências dos Poderes Públicos ou por terceiros em geral a que der causa, bem como, não fazer modificações ou transformações no imóvel locado, sem o consentimento prévio e por escrito do(a)(s) Locador(a)(es)(as).

Parágrafo terceiro – excetuadas as obras que digam respeito à segurança do imóvel locado, obriga(m)se o(a)(s) Locatário(a)(s) por todas as demais, arcando com os respectivos custos, incumbindo, desta forma, a ele(a)(s) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e habitabilidade com reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, aparelhos de iluminação vidraças, virtual, portas de aço e de outro material, fechos, fechaduras, trincos, pisos, azulejos, torneiras, ralos, pias, passeio fronteiriço ao imóvel e demais acessórios e equipamentos que existam no imóvel locado em perfeito estado de funcionamento para, assim, restituí-los ao(à)(s) Locador(a)(es)(as) quando finda ou rescindida a locação, sem direito a qualquer indenização, compensação, reembolso e retenção do imóvel, por quaisquer benfeitorias, quer necessárias, quer úteis ou voluptuárias.

Parágrafo quarto – as benfeitorias e demais modificações introduzidas no imóvel pelo(a)(s) Locatário(a)(s), sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, desde que autorizadas por escrito pelo Locador(a)(es)(as) na forma acima prevista incorporar-se-ão ao imóvel, independentemente de qualquer indenização ou reembolso, salvo se o(a)(s) Locador(a)(es)(as) as rejeitar, caso em que o(a)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)se a removê-las às suas expensas, repondo o imóvel no estado inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Destinação do Imóvel

O imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente para **uso residencial** pelo(a)(s) Locatário(a)(s), não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada a sua finalidade sem o consentimento por escrito do(a)(s) Locador(a)(es)(as).

Parágrafo primeiro - O(a)(s) Locatário(a)(s) não poderá(ão) ceder ou transferir o presente contrato, bem como, não poderá(ão) sublocar, parcial ou totalmente, a terceiros sem o consentimento por escrito do(a)(s) Locador(a)(es)(as), sob pena de constituir infração contratual punível na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

Além do previsto na **cláusula quinta**, os contratantes estabelecem uma multa equivalente a 03 (três) meses de alugueres proporcionais e vigorantes à época da infração e na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, além de outras medidas judiciais cabíveis para fazer prevalecer o direito da parte inocente.

Parágrafo primeiro – o pagamento da multa contratual não eximirá o(a)(s) Locatário(a)(s) no caso de rescisão contratual da obrigação de pagar os alugueres e demais encargos da locação, nem de ressarcir os danos eventualmente causados ao

imóvel pelo(a)(s) retro nomeado(a)(s).

Parágrafo segundo – a parte infratora que incorrer na multa contratual, não ficará isenta do pagamento das despesas acarretadas, nem dos honorários advocatícios despendidos pela parte inocente

Parágrafo terceiro – Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e não comporte processo de execução será cobrada através ação judicial competente, ficando a cargo da parte inadimplente, além do principal, as despesas judiciais e extrajudiciais e os honorários advocatícios que, desde já, ficam estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Caso a pendência seja liquidada amigavelmente no escritório do advogado indicado pela imobiliária, independentemente de qualquer procedimento judicial, além das despesas eventualmente realizadas, a parte devedora pagará honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do débito.

Parágrafo quarto – Fica acordado previamente entre as partes que a imobiliária (Ronaldo Demétrio Corretor de Imóveis – CRECI/SC 20.450) não arcará com as despesas inerentes às ações extrajudiciais ou ações judiciais movidas contra Locatário ou contra Locador em quaisquer circunstâncias relacionadas ao presente contrato de Locação.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Gerais

Parágrafo primeiro - O(a)(s Locatário(a)(s) faculta(m), desde já, ao (à) Locador(a)(es)(as), ou seu representante legal, vistoriar o imóvel em dia e hora a ser acordada entre as partes, avisado o(a)(s) Locatário(a)(s) com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – se por ocasião da vistoria for constatada qualquer irregularidade, o(a)s Locador(a)(es)(as) notificará(ão) o(a)(s Locatário(a)(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, repare o defeito, ou sane a irregularidade, por sua conta e risco. Caso o(a)(s) Locatário(a)(s) deixe(m) de cumprir a notificação que também poderá ser extrajudicial, o Locador(a)(es)(as) poderá(ão) mandar executar o serviço, ou resolver a irregularidade, cabendo ao(à)(s) Locatário(a)(s) reembolsá-lo(a)(s) do que foi comprovadamente gasto com material e mão de obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de ser considerada infração contratual e as despesas efetivadas reconhecidas como dívidas líquida e certa para efeito de execução judicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo terceiro – todos os estragos ocasionados no imóvel, suas instalações e seus acessórios, bem como as despesas a que o(a)(s) Locador(a)(es)(as) for(em) obrigado(a)(s) a despender com eventuais modificações feitas no imóvel pelo(a)(s) Locatário(a)(s) não ficam compreendidas na multa estabelecida na cláusula sétima , devendo ser liquidadas a parte pelo(a)(s) inquilino(a)(s).

Parágrafo quarto – salvo disposição em contrário por escrito o recebimento das chaves do imóvel pelo Locador(a)(es)(as), ou seu representante legal ao término, ou rescisão da locação não implica em quitação das obrigações assumidas pelo(a)(s) Locatário(a)(s), tanto no que diz respeito a alugueres, despesas e encargos devidos, como em relação ao ressarcimento por danos eventualmente causados ao imóvel pelo Locatário(a)(s).

Parágrafo quinto – em caso de venda do imóvel ora locado, o(a)(s) Locatário(a)(s) terá preferência sobre os demais concorrentes, preço por preço, obrigando-se a permitir que terceiros interessados na aquisição do referido imóvel o visitem em dia e hora previamente combinados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Outras Avenças

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo desapropriação do imóvel ora locado, ficarão as partes desobrigadas entre si de todas as cláusulas e condições do presente instrumento a partir do depósito judicial, ou do acordo feito pelo(a)(s) Locador(a)(es)(as) com o poder expropriante.

Parágrafo segundo - Em caso de sinistro que torne o imóvel inabitável, ou imprestável para o uso aqui convencionado, ou que exija a reconstrução do prédio, ficará rescindido o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a)(s) Locatário(a)(s) a entregar de pronto as chaves do mesmo, ficando, todavia, isento de qualquer multa ou penalidade fixada neste contrato, desde que o sinistro não tenha sido causado por culpa ou dolo do(a)(s Locatário(a)(s).

Parágrafo terceiro - Simples intimação do Poder Público não será motivo para o(a)(s) Locatário(a)(s) abandonar(em) o imóvel locado e pedir rescisão do presente contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure que a construção está ameaçada de desabamento, ou a evacuação do mesmo seja determinada por autoridade competente.

Parágrafo quarto - O(a)(s) Locador(a)(es)(as) não é(são) responsável(eis) por incêndio no imóvel locado, ainda que tenha origem em curto-circuito provocados por estragos ou defeitos nas instalações elétricas do imóvel, pois a sua manutenção é de total responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s).

Parágrafo quinto - Ocorrendo o vencimento do presente contrato sem a renovação, a LOCADORA fica autorizado a ocupar o referido imóvel, constituindo-se a presente clausula sem autorização para que o LOCADORA possa imitir-se na posse definitiva

Parágrafo sexto - A presente locação é regida pela legislação pertinente, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias o direito adquirido, não podendo legislação posterior ao início de vigência do presente contrato ser por ele atingida, conforme o determina a Constituição Federal no seu inciso XXXIV, do artigo 5º.

Parágrafo sétimo - As partes envolvidas neste contrato, neste ato autorizam, expressamente, que todas as intimações ou notificações, inclusive a citação judicial, sejam feitas pelas formas previstas no artigo 58, inciso IV da lei nº 8.245/91, bem como as demais previstas no Código de Processo Civil.

Os ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Os contratantes elegem o foro de Laguna, onde se situa o imóvel locado, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento, arcando a parte vencida com à custa e demais despesas, além dos honorários advocatícios da parte vencedora que, desde já, ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em três vias que foram lidas e achadas conforme pelos contratantes, fiador e assinadas por duas testemunhas instrumentárias.

Laguna, 24 de fevereiro de 2025

ARILTON ADOLFO GELBCKE (Locatário)

VANESSA PEREIRA IZIDORO MARQUES *(Locadora)*

Ronaldo Demétrio
Corretor de Imóveis
CRECI/SC - 20.450

Ronaldo Demétrio – CRECI/SC 20.450
Testemunha

Vanderlei Xavier Nascimento – CRECI/SC 28.214
Testemunha

RECIBO

VALOR R$ 900,00

Recebi (emos) de Arilton Adolfo Gelbcke

a quantia de Novecentos reais

correspondente a Aluguel Ed. Capto 205 R. Osvaldo Cabral, 146 Bairro Centro

e para clareza firmo (amos) o presente.

Laguna - SC, 20 de março de 2025

Assinatura Patrícia C. B. Demétrio

Nome ..... CPF/RG .....

RECIBO

VALOR 900,00

Recebi (emos) de Arilton Adolfo

a quantia de Novecentos Reais

Correspondente a Pagamento aluguel Ed. Capto 205

e para clareza firmo (amos) o presente.

Laguna - SC 30 de abril de 25

Ronaldo Demétrio
Corretor de Imóveis
CRECI SC - 20.450

Assinatura .....

Nome ..... CPF/RG .....

Comprovante BB

Pix Enviado

R$ 900,00

18/05/2025 às 15:03:02

Recebedor

Decio Abilio Maia Jr

CPF
*** 69.669-**

Agência
0359

Conta
1768590

Instituição
60746948 BCO BRADESCO S.A.

Tipo de conta
Conta Corrente

Chave Pix
00006966926

Pagador

Rayanna e Gelbcke

CPF
***.164.549.**

Agência
345-X

Conta
36358-8

Instituição
00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID:
E00000000202505181802454074137 25

Documento: 000000000051901

Autenticação SISBB: 3.8C4.E95.800.C73.F35

Notificação enviada em: 18/05/2025 às 15:03:03

Central de Relacionamento:
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
0800 729 0001 Demais localidades.
SAC: 0800 729 0722.
Ouvidoria: 0800 729 5678.
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:
0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

RECIBO VALOR 900,00

Recebi (emos) de Arilton Adolfo Galbeke

a quantia de NOVECENTOS REAIS

Correspondente a o aluguel Ap. 205 Galpão. Setembro

e para clareza firmo (amos) o presente.

Laguna - SC, 14 de JUNHO de 2025

Assinatura Ronald

Nome ..... CPF/RG .....

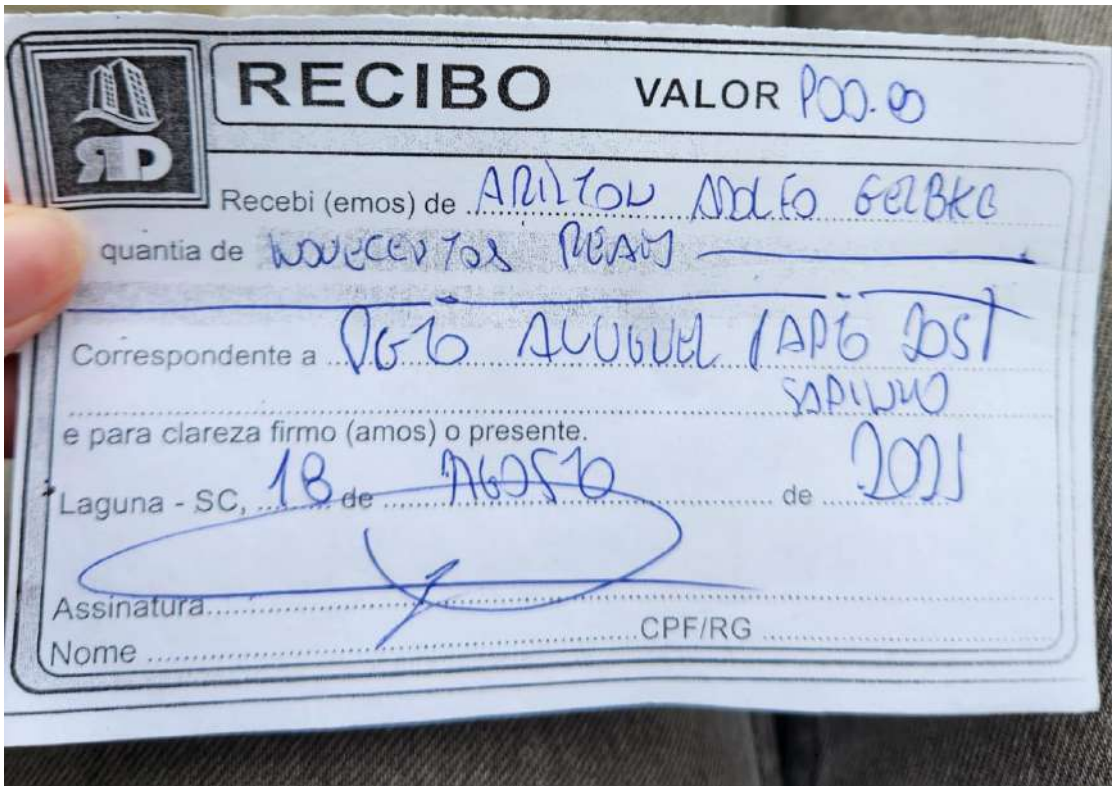

RECIBO VALOR 900.00

Recebi (emos) de ARILTON ADOLFO GELBKE

quantia de NOVECENTOS REAIS

Correspondente a REF ALUGUEL (AP 205 GALPÃO SETEMBRO)

e para clareza firmo (amos) o presente.

Laguna - SC, 18 de AGOSTO de 2025

Assinatura

Nome ..... CPF/RG .....